



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA - VEREADOR OSVALDO MATURANO.

ADRIANA MEIRELES, Vereadora com assento nesta Casa Legislativa, no regular exercício de seu mandato e no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vila Velha e pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, especialmente nos termos dos artigos 200 e 201, vem, com o devido respeito e acatamento, submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vila Velha, Arnaldinho Borgo, com a finalidade de que seja analisada a conveniência e a viabilidade administrativa, orçamentária e financeira de se instituir a capacitação obrigatória dos profissionais de saúde que atuam em unidades de pronto atendimento para identificação, acolhimento e encaminhamento de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, observando o interesse público, os princípios da eficiência administrativa e a continuidade do serviço educacional.

JUSTIFICATIVA

A presente minuta de Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a capacitação obrigatória dos profissionais de saúde que atuam em unidades de pronto atendimento para a identificação, o acolhimento qualificado e o encaminhamento adequado de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. A medida visa aprimorar o atendimento prestado às mulheres que chegam às unidades de saúde já machucadas, fragilizadas física e emocionalmente, garantindo-lhes escuta humanizada, respeito, proteção e orientação segura. Busca-se, assim, fortalecer a qualidade do cuidado, promover maior sensibilidade no trato dessas situações e assegurar que o primeiro contato com o serviço público de saúde seja também um espaço de amparo, acolhimento e encaminhamento eficaz.

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spdonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003300380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A ausência de capacitação específica e contínua para os profissionais de saúde que atuam nas unidades de pronto atendimento pode comprometer a identificação precoce e o adequado manejo de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, resultando em subnotificação, encaminhamentos inadequados e revitimização. Muitas mulheres chegam aos serviços de saúde machucadas, fragilizadas física e emocionalmente, necessitando não apenas de cuidados clínicos imediatos, mas também de escuta qualificada, acolhimento humanizado e orientação segura quanto aos seus direitos e à rede de proteção disponível.

Ao instituir a capacitação obrigatória desses profissionais, especialmente nas situações em que o primeiro atendimento ocorre em caráter emergencial, promove-se maior sensibilidade técnica e humana no atendimento, padronização de protocolos, fortalecimento da atuação intersetorial e maior efetividade nos encaminhamentos. A medida contribui para que o ambiente de saúde seja também um espaço de proteção, rompendo ciclos de violência e garantindo atendimento digno e respeitoso às vítimas.

Experiências adotadas em diversos municípios brasileiros demonstram que a formação continuada das equipes de saúde nessa temática é administrativamente viável e traz impactos positivos na qualidade do atendimento, na integração com a rede de assistência social e segurança pública e na proteção integral da mulher.

Diante do exposto, a presente proposição mostra-se oportuna e de relevante interesse público, respeitados os limites orçamentários e financeiros, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e para a promoção de um atendimento mais humanizado, eficiente e comprometido com a dignidade da pessoa humana.

Vila Velha/ES, 27 de fevereiro de 2026.

ADRIANA MEIRELES

Vereadora

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 – adrianameireles@cmvv.es.gov.br



Assinatura: Antônio Ataíde, 686 Centro, Vila Velha, ES CEP: 29100-290 | www.cmvv.es.gov.br
Autenticar documento em <https://vilavelha.spdonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003300380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº /2026

INSTITUI A CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATUAM EM UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO, ACOLHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de capacitação periódica dos profissionais que atuam nas unidades de pronto atendimento, hospitais, UPAs, unidades básicas de saúde e demais serviços de urgência e emergência, públicos e privados, para identificação, acolhimento e encaminhamento adequado de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no município de Vila Velha e dá outras providências.

Art. 2º A capacitação deverá contemplar, no mínimo:

- I** – Conceitos e formas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Maria da Penha;
- II** – Sinais físicos, psicológicos e comportamentais indicativos de violência;
- III** – Protocolo de abordagem humanizada e escuta qualificada;
- IV** – Procedimentos de notificação compulsória;
- V** – Fluxo de encaminhamento à rede de proteção, incluindo Delegacias Especializadas, Ministério Público, Defensoria Pública, Centros de Referência e demais órgãos competentes;
- VI** – Preservação de provas e registro adequado em prontuário;
- VII** – Garantia de sigilo, proteção e segurança da vítima.

Art. 3º A capacitação abrangerá todos os profissionais que atuem nas unidades de saúde, inclusive recepcionistas, técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos, assistentes sociais e demais colaboradores que realizem atendimento direto ou indireto ao público.

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 – adrianameireles@cmvv.es.gov.br



Assinado digitalmente por Antônio Ataíde, 686, Centro, Vila Velha, ES, CEP: 29100-290, www.cmvv.es.gov.br
com o identificador 3200390031003300380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo carga horária mínima, periodicidade da formação e órgãos responsáveis pela implementação.

Art. 5º Poderão ser firmadas parcerias com universidades, órgãos do sistema de justiça, entidades da sociedade civil e instituições especializadas no enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 27 de fevereiro de 2026.

ADRIANA MEIRELES

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADORA
ADRIANA
MEIRELES



Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmv.es.gov.br



Assinado digitalmente por Antônio Ataíde, 686, Centro, Vila Velha, ES, CEP: 39100-390, www.cmv.es.gov.br
com o identificador 3200390031003300380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003300380033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em **27/02/2026 17:17**

Checksum: **FD0216C043FD30B1BD1F7427FF47AFF8924EDA8ADEF9DD347F2313BEFD6C924**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003300380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.